

CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE (CIB) Nº 066 DE 16 DE AGOSTO DE 2016, que dispõe sobre a Gestão compartilhada da Central Estadual de Regulação do Sistema Único de Saúde entre Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso e a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá;

CONSIDERANDO A PORTARIA CONJUNTA nº 002/2016/SES-MT/SMS-Cuiabá de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Gestão compartilhada da Central Estadual de Regulação do Sistema Único de Saúde em Cuiabá de responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá;

CONSIDERANDO a Portaria nº 230/2016/GBSES de 27 de outubro de 2016 que define a Assessoria Demandas Judiciais como entrada principal de expedientes judiciais na SES/MT;

CONSIDERANDO o quantitativo de demanda de processos judiciais acumulados no período de 2008 a 2017 provenientes do poder judiciária, da ouvidoria, dos prestadores de serviços e demais rede de saúde pública e privada do estado, que se encontram em diversos setores da regulação para averiguação e devido cumprimento;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação da Regulação do Sistema Único de Saúde de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a primeira e a segunda Convocação de Servidores concursados da SES-MT publicadas no D.O.E em julho e dezembro de 2016.

Art. 2º Remover os seguintes servidores para a Coordenadoria de Regulação de Urgência e Emergência, em sistema de plantão, em escala de 24hs:

- I) Com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2016:
 - a. José Roberto Moya, matrícula 124360;
 - b. Maria Cristina de Carvalho, matrícula 107303;
 - c. Guilhermina Pimentel, matrícula 93182;
 - d. Valéria Aparecida Nogueira, matrícula 94373.
- II) Com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017:
 - a. Eliane Elfride Haeberlin, matrícula 45397;
 - b. Pedro Ernesto Pulchério, matrícula 52061;
 - c. Andressa Braun Novaczyk, matrícula 110072;
 - d. Ana Paula Mosa Pulcherio, matrícula 113127;
 - e. Claudete Fátima Guimarães e Silva, matrícula 93284;
 - f. Flávia Janaina Brito de O. Canavarros, matrícula 11546;
 - g. Milton José Nantes Santos, matrícula 113076.
 - h. Roberto Cândia
- III) A partir de 01 de março de 2017:
 - a. Catiane Peron, matrícula 113039;
 - b. Aurélio Abdias Sampaio Ferreira, matrícula 97079;
 - c. Wagner Marcondes da Cunha Lopes, matrícula 100917;
 - d. Ayrdes Benedita Duarte dos Anjos Pivetta

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 23 de Fevereiro de 2017.

(original assinado)

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 025/2017/GBSES

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar nº 566/2016, artigo 3º, incisos I, II, IX, X.

CONSIDERANDO a Portaria SAS/MS nº 055/MS de 24 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a rotina de Tratamento Fora do Domicílio no SUS;
CONSIDERANDO a Portaria SAS/MS nº 589, de 27 de dezembro de 2001, que implementa a Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade - CNRAC com o objetivo de organizar a referência interestadual na assistência da alta complexidade;

CONSIDERANDO a Portaria SAS/MS nº 258 de 30 de julho de 2009, que aprova o regulamento técnico e o elenco de procedimentos definidos como de alta complexidade, nas especialidades de cardiologia, neurologia,

oncologia, ortopedia e gastroenterologia, com o objetivo de disciplinar e aperfeiçoar as atividades da CNRAC e das Centrais Estaduais de Regulação de Alta Complexidade-CERAC, em todo território nacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 055/2015/GBSES de 18 de março de 2015, que institui a Assessoria de Demandas Judiciais na Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 230/2016/GBSES de 27 de outubro de 2016, **que define a Assessoria Demandas Judiciais como entrada principal de expedientes judiciais;**

CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO DA CIB/MT Nº 005 DE 11 DE MARÇO DE 2005 qual dispõe sobre a alteração do Manual de Normatização de Tratamento Fora de Domicílio;

CONSIDERANDO as atribuições da Coordenadoria de Regulação de Urgência e Emergência - CRUE da Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO as atribuições da Gerência de Tratamento Fora do Domicílio e da Central Estadual de Regulação de Alta Complexidade;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as normativas do Tratamento Fora de Domicílio para pacientes internados em estado grave (não eletivo) cujo tratamento requerido inexistente ou não é encontrada vaga no sistema de saúde público e particular do estado de Mato Grosso, estabelecendo-se o seguinte fluxo:

- a) O médico assistente do paciente do local onde se encontra internado, entra em contato com o médico regulador da CRUE, o qual fará a abertura do Boletim de Regulação de Urgência e Emergência;
- b) O médico regulador da CRUE ao constatar que se trata de internado em estado grave e que não existe a vaga ou do tipo de tratamento na complexidade no estado de Mato Grosso, e que o paciente requer atendimento em centro de alta complexidade de referência nacional, encaminhará o caso à equipe de Apoio Técnico a Regulação da CRUE;
- c) O Apoio Técnico da Regulação da CRUE providenciará orçamentos de no mínimo três prestadores de serviços, conforme critérios da Portaria nº 230/2016/GBSES de 27 de outubro de 2016;
- d) O Apoio Técnico da Regulação da CRUE encaminhará os orçamentos ao médico regulador do plantão, o qual verificará a compatibilidade dos orçamentos com o pedido médico;
- e) O Apoio Técnico a Regulação da CRUE preencherá o formulário de solicitação de empenho da SES, remetendo à Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica solicitando empenho imediato a qual encaminhará a autorização do empenho para Apoio Técnico a Regulação da CRUE;
- f) O Apoio Técnico a Regulação da CRUE com o médico regulador de plantão providenciará o transporte para pacientes que requeiram UTI Aérea ou móvel, tanto para realizar procedimento fora do estado quanto para retornar a Cuiabá.
- g) A Coordenadoria da CRUE encaminhará para a Gerência de Tratamento Fora de Domicílio a incumbência de providenciar o retorno dos pacientes em condições de ser transportados em voo comercial, bem como o cadastramento no CNRAC.

Art. 2º Caberá a Coordenação da Regulação da Urgência e Emergência a monitorização dos casos elencados nessa portaria.

Art. 3º Os pagamentos serão realizados nos moldes da Portaria nº 230/2016/GBSES de 27 de outubro de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 23 de Fevereiro de 2017.

(original assinado)

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 21/2016

O **CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992, que institui o Código Estadual de Saúde;

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando o artigo 19, parágrafo 5º, da Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992, que determina que as instituições e representações que deixarem de cumprir as normas regimentais do Conselho Estadual de Saúde, poderão sofrer penalidades de substituição do conselheiro e se persistindo, até mesmo a substituição da entidade, após deliberação do Conselho Pleno;

Considerando o artigo 7º, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde, que determina que as instituições e representações que se ausentarem por três vezes consecutivas, ou seis vezes intercaladas, sem justificativa, deverão ser substituídas no Conselho Pleno, conforme preceitua o parágrafo 5º do artigo 19 do Código Estadual de Saúde;

Considerando a deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde na reunião ordinária de 09 de novembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar vago os assentos das seguintes representações do seguimento dos usuários do Conselho Estadual de Saúde:

- a) representante da Federação dos Trabalhadores da Agricultura-FETAGRI;
- b) representante do Sindicato dos Garimpeiros (SINDIMINÉRIO - Sindicato das Indústrias Extrativistas de Minérios de Mato Grosso).

Art. 2º - Será realizado fórum de eleição para substituição das entidades mencionadas no artigo 1º da presente Resolução, mediante publicação de Edital, ao qual será dada ampla divulgação.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 12 de novembro de 2016.

(Original assinado)
João Batista Pereira da Silva

Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Homologada:



PEDRO TAQUES
Governador do Estado

RESOLUÇÃO Nº 02/2017

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992, que institui o Código Estadual de Saúde;

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o parágrafo 3º do artigo 198 da Constituição Federal; Considerando o artigo 13, alínea "a", parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso - CES/MT; Considerando a deliberação do Pleno do CES/MT na reunião ordinária de 01 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Resolução "AD REFERENDUM" nº 01/2016, publicada no Diário Oficial de 13 de maio de 2016, que aprova a "ad referendum" o incentivo financeiro aos municípios do Estado de Mato Grosso partícipes do Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde - PAICI; do Programa de Regionalização das Unidades de Reabilitação, de Hemoterapia e de Saúde Mental; e do Programa de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Homologar a Resolução "AD REFERENDUM" nº 03/2016, publicada no Diário Oficial de 29 de abril de 2016, que aprova a "ad referendum" o incentivo financeiro para o custeio dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares de Média e Alta Complexidade, no âmbito do SUS, aos municípios do Estado de Mato Grosso, no período de janeiro/2016 a agosto/2016.

Art. 3º - Homologar a Resolução "AD REFERENDUM" nº 05/2016, publicada no Diário Oficial de 07 de julho de 2016, que aprova a "ad referendum" o incentivo financeiro complementar de custeio da assistência à saúde, para a realização de cirurgia cardíaca com toracotomia, no âmbito do SUS, no Estado de Mato Grosso, para a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, entidade mantenedora do Hospital Geral Universitário, por meio de transferência de recursos da Fonte 134 do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Cuiabá.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 23 de fevereiro de 2017.

(Original assinado)
João Batista Pereira da Silva
Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Homologada:



PEDRO TAQUES
Governador do Estado

RESOLUÇÃO Nº 03/2017

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992, que institui o Código Estadual de Saúde;

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o parágrafo 3º do artigo 198 da Constituição Federal;

Considerando o artigo 13, alínea "a", parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso - CES/MT; Considerando a deliberação do Pleno do CES/MT na reunião ordinária de 01 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da 1ª Conferência Estadual de Saúde das Mulheres - CESMu, conforme anexo único da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

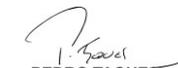
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá -MT, 23 de fevereiro de 2017.

(Original assinado)
João Batista Pereira da Silva
Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Homologada:



PEDRO TAQUES
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º. A 1ª Conferência Estadual de Saúde das Mulheres - CESMu tem como objetivo propor diretrizes para a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde das Mulheres.

CAPÍTULO II

**SEÇÃO I
DA REALIZAÇÃO**

Art. 2º. A 1ª CESMu terá abrangência estadual, mediante a realização das Etapas Preparatórias; Municipais e/ou Macrorregionais, assim como Conferências Livres, conforme abaixo:

I - Etapa Estadual - de 26 a 28 de maio de 2017;

II - As etapas preparatórias às Conferências Municipais e/ou Macrorregionais como: Conferências Livres, Plenárias, Oficinas e outras poderão ser realizadas de janeiro de 2016 até o início das referidas etapas;

III - As etapas Municipais e/ou Macrorregionais serão de 1º de janeiro de 2017 a 30 de abril de 2017;

§1º. Considera-se Macrorregião, para fins desta Conferência, aquelas definidas no Plano Diretor de Regionalização de Saúde ou conforme determinação do Conselho Estadual de Saúde.

§2º. A Etapa Estadual será precedida de Conferências Municipais e/ou Macrorregionais.

§3º. Os Conselhos Municipais de Saúde deverão informar à Comissão Organizadora Estadual o cronograma de realização das Conferências

Municipais e/ou Macrorregionais.

§4º. O não cumprimento dos prazos e/ou realização das etapas previstas neste artigo, por algum Município e/ou Macrorregião, não constituirá impedimento para a realização da Etapa Estadual.

SEÇÃO II

DA ETAPA MUNICIPAL E/OU MACRORREGIONAL

Art. 3º. A Etapa Municipal e/ou Macrorregional terá por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador e elaborar propostas para o fortalecimento dos programas e ações de implementação da Política Estadual de Atenção Integral da Saúde das Mulheres.

Parágrafo único. A Comissão de Organização e/ou Conselho de Saúde responsável pela realização da etapa emitirá Relatório da Etapa Municipal e/ou Macrorregional, juntamente com as listas dos Delegados eleitos para a Etapa Estadual, considerando-se os prazos previstos no Regimento da Conferência Estadual.

Art. 4º. O Conselho Estadual de Saúde coordenará as Conferências Macrorregionais de Saúde das Mulheres, devendo convocar os Conselhos Municipais de Saúde da Macrorregião para compor a organização.

§1º. Havendo Conferência Municipal de Saúde das Mulheres, caberá ao respectivo Conselho Municipal de Saúde a sua coordenação.

§2º. Nas Conferências Municipais e/ou Macrorregionais serão eleitas, de forma paritária, as delegadas e os delegados que participarão da Conferência Estadual, conforme a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/2012.

SEÇÃO III

DA ETAPA ESTADUAL

Art. 5º. A Etapa Estadual terá por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador e nos Relatórios das Conferências Municipais e/ou Macrorregionais, elaborar propostas para Estados e União, e encaminhar à Comissão Organizadora Nacional o respectivo Relatório Final.

Parágrafo único. Deverá constar no relatório final da etapa Estadual o quantitativo de participantes de todas as atividades realizadas referente à Etapa Municipal e/ou Macrorregional e das Conferências Livres.

Art. 6º. Os Conselhos Estaduais de Saúde definirão o número de delegadas (os) por Município e/ou Macrorregionais que participarão da Etapa Estadual, observando-se a paridade prevista na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 7º. Na Etapa Estadual participarão somente as (os) Delegadas (os) eleitas (os) nas Conferências Municipais, as (os) Delegadas (os) eleitas (os) pelo Conselho Estadual de Saúde, obedecendo a paridade prevista na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, e convidadas (os).

§1º. As (os) Delegadas (os) eleitas (os) pelo Conselho Estadual de Saúde são:

I - Conselheiras (os) estaduais titulares, ou suplentes, no caso de substituição do titular;

II - Conselheiras (os) estaduais suplentes, um por composição;

III - Representantes de entidades/instituições.

§2º. O número de Conselheiras (os) estaduais, somado ao número de representantes de entidades/instituições, não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) do total das (os) Delegadas (os) eleitas (os) na Etapa Municipal.

§3º. As (os) Delegadas (os) previstos no inciso I e II do §1º serão apresentados e homologados no Pleno do Conselho Estadual de Saúde.

§4º. As (os) Delegadas (os) referidas (os) no inciso III do §1º deverão ser eleitas (os) pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde, mediante proposta formulada pela Comissão Executiva, em âmbito nacional, da 1ª CESMu.

Art. 8º. A 1ª CESMu será realizada em Cuiabá/MT.

Parágrafo único. A programação da 1ª CESMu será proposta pela Comissão Organizadora, aprovada pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde, e anexada ao Regulamento.

Art. 9º. Serão eleitas (os) na Etapa Estadual 36 (trinta e seis) Delegadas (os) para participar da Etapa Nacional, que ocorrerá em Brasília, de 1º a 4 de agosto de 2017, conforme a Resolução nº 538 do Conselho Nacional de Saúde.

SEÇÃO V

DAS CONFERÊNCIAS LIVRES

Art. 10. As Conferências Livres poderão ser organizadas pelos segmentos de usuárias (os), trabalhadoras (es) e gestoras (es) /prestadoras (es), como também, pela representação social a que pertencem (Ex.: juventude, mulheres negras, pescadoras, catadoras de materiais recicláveis, empregadas domésticas, enfermeiras, lésbicas, indígenas, mulheres com deficiências, mulheres vivendo com HIV/AIDS, dentre outras), podendo ser constituídas no âmbito Municipais, Intermunicipais, Regionais,